DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10786/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/94/2013
PROTOCOLO	:	1397975
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 4869/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 93/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$107.448,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N. 4869/2012. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 4869/2012, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, vinculada à Ata de Registros de Preços n. 011/2012, originária do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 93/2011.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos, no valor de R$107.448,00 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-2875/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização da nota de empenho e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle

Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 12198/2013, pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, bem como a prestação de contas de sua execução financeira.

É o Relatório.

Observa-se que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 011/2012, encontram-se anexados ao TC/MS 5138/2012, sendo declarados legais e regulares através da Decisão singular n. 5388/2012.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 4869/2012, observa-se que foi devidamente celebrada com a empresa Cristália Produtos Farmacêuticos Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira da nota de empenho n. 4869/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$107.448,00
Total Empenhado	R$107.448,00
Despesa Liquidada	R$107.448,00
Pagamento Efetuado	R$107.448,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei

Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 4869/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.